



PRIVACIDADE & PROTECÇÃO DE DADOS | Parecer sobre serviços de geolocalização em *smart phones*

O Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Protecção de Dados publicou, recentemente, um parecer sobre os serviços de geolocalização em *smart phones* (dispositivos móveis “inteligentes”), da maior relevância para as empresas que prestam ou utilizam este tipo de serviços.

Estão abrangidos pelo âmbito deste parecer variados serviços – mapas e ferramentas de navegação, serviços geopersonalizados, *geotagging* de conteúdos na internet, controlo parental e publicidade baseada em localização, entre outros - e são abordadas no parecer questões específicas de privacidade relativas às principais infra-estruturas/tecnologias utilizadas na prestação de serviços de geolocalização – GPS, estações base GSM e *routers* WiFi, entre outras – sendo dada especial atenção aos serviços que utilizam pontos de acesso WiFi e os seus identificadores únicos, como é o caso dos endereços MAC (*Medium Access Control*).

As principais conclusões que decorrem deste parecer são as seguintes:

- Os dados de geolocalização são dados pessoais, mesmo que resultem da combinação de um único endereço MAC e da localização de um ponto de acesso WiFi, uma vez que as empresas operadoras de serviços de geolocalização podem identificar indirectamente os utilizadores em dispositivos móveis inteligentes;
- Podem existir vários responsáveis pelo tratamento dos dados: os responsáveis pelas infra-estruturas de geolocalização (p.ex. proprietários de bases de dados com pontos de acesso WiFi mapeados), os prestadores de serviços e aplicações de geolocalização (p.ex. ferramentas de localização de lojas, aplicações de previsão do tempo) e os programadores de sistemas operacionais;
- Na maioria dos casos, é necessário o prévio consentimento dos utilizadores para o tratamento dos dados de geolocalização: o consentimento tem de ser expresso, informado e livre e pode ser retirado a qualquer momento. A existência de mecanismos de *opt-out* e a activação automática de serviços de geolocalização em regra não são suficientes para dar cumprimento a este requisito;
- Os responsáveis pelo tratamento dos dados devem facultar aos utilizadores o direito de acesso aos seus dados, permitindo a rectificação, o cancelamento e a oposição ao tratamento dos mesmos. O Grupo de Trabalho aconselha a criação de plataformas online que possibilitem aos utilizadores um canal de acesso seguro aos seus dados pessoais; e
- Os dados de geolocalização devem ser apagados logo que possível. Os identificadores únicos (como os endereços MAC) só devem ser armazenados por um período máximo de 24 horas, devendo ser posteriormente apagados ou tornados anónimos.

O parecer conclui ainda que o tratamento de dados de geolocalização pelas empresas é regulado pela Directiva da Protecção de Dados, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei de Protecção de Dados Pessoais. A Directiva e-Privacy, transposta para a nossa ordem jurídica pela Lei de Protecção de Privacidade no sector das Comunicações Electrónicas, só é aplicável no âmbito do tratamento de dados de geolocalização pelos operadores de telecomunicações.

